

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia treze de outubro do ano de dois mil e vinte. -----

----- Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no edifício dos paços do concelho, no Salão Nobre, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia doze de outubro de dois mil e vinte. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos (€6.336.438,72). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

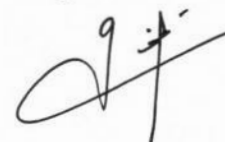
----- **VOTO DE PESAR:** - O senhor presidente iniciou a reunião com um pedido de desculpa dirigido à funcionária, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, pela falta de, em devido tempo e, por falta de conhecimento não ter proposto a aprovação do voto de pesar pelo falecimento da sua avó materna, a senhora dona Angelina da Conceição Brites, pedindo assim ao executivo a sua aprovação. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar e apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- INFORMAÇÃO SOBRE A PANDEMIA COVID-19 NO CONCELHO: -

O senhor presidente informou o Executivo sobre os casos positivos de COVID-19 no concelho desde a última reunião, referindo que a aldeia de Bemposta tem estado a preocupar as autoridades devido ao aumento de casos e um pequeno surto detetado também em Vilarinho dos Galegos não tendo conhecimento ainda do registo de casas do último fim de semana. Mencionou também os casos de dois professores e duas crianças que estão

Reunião de 13 de outubro de 2020



em isolamento profilático, assim como duas turmas do primeiro ciclo e ainda uma turma do sexto ano com aulas por via digital. -----

----- Disse ainda que, neste momento, a preocupação prende-se com a realização de testes a alguns alunos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, embora, em visita realizada no final da semana anterior ter verificado que estão a ser cumpridas todas as regras de prevenção. -----

----- Por fim, referiu-se aos números de casos registados nos concelhos do distrito de Bragança, informando ainda que o pequeno surto registado na última semana numa empresa de venda de automóveis na vila de Mogadouro está controlado. -----

----- ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE (CCDR-N): - O senhor presidente informou o Executivo que, hoje, entre as dezasseis e as vinte horas decorrerá o ato eleitoral para a eleição da presidência da

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nas instalações da Casa da Cultura, referindo que o candidato único à CCDR-N é o senhor António Cunha, antigo reitor da Universidade do Minho e à vice-presidência, o senhor Beraldino Pinto, antigo presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros. -----

----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MANUEL CORDEIRO: - O senhor vereador Manuel Cordeiro apresentou e leu a seguinte intervenção: --
"Exmo. Senhor Presidente -----

No dia 3 de Junho publicou o Despacho Nº 21-PR/2020 designado como Fundo de Emergência Municipal (FEM) – Apoio às Microempresas, com uma dotação de 200000 Euros. -----

Na reunião Ordinária do dia 9 de Junho, comecei a minha intervenção perguntando-lhe: -----

O Fundo tem uma dotação de 200.000 Euros. Pode dizer-nos como chegou a este valor? Quantas empresas vão poder utilizar o Fundo? Quanto vai receber cada empresa? Como chegou aos valores a que cada uma terá direito? -----
Mais uma vez o Senhor Presidente lança para o ar uma proposta que, salvo se o Senhor Presidente justificar muito bem, tenho a impressão de que não faz a mínima ideia de como utilizar as fórmulas que vão presidir ao cálculo desses valores. -----

Hoje dispenso a sua resposta. Não tenho dúvidas de que o Senhor Presidente e o seu executivo governam a Câmara com alguma irresponsabilidade e com alguma falta de competência. Nessa mesma intervenção eu disse-lhe: *Senhor Presidente*

Reunião de 13 de outubro de 2020



em Mogadouro não há nenhuma empresa que receba os 750 Euros, valor máximo de apoio. Pela lista que nos entregou na última reunião confirma-se o que afirmei. Porquê? Porque eu estudei com rigor e competência a sua proposta. -----
No dia 9 de Junho, já depois da nossa reunião pois, de outro modo, não nos teria posto à discussão o Despacho original, o Senhor Presidente divulgou uma Declaração de Retificação ao Despacho N° 21-PR/2020. No 1º parágrafo disse: ---

Por ter saído com inexatidão o nº 8 do meu Despacho nº 21/PR-2020 de 3 de junho, determino:

Senhor Presidente -----

Se lermos o nº 8 do seu primeiro Despacho não encontramos lá: falta de exatidão, impontualidade, falsidade, mentira ou erro que são os significados de inexatidão. O que verificamos é que foi completamente alterado. E isso não tenho dúvidas de que foi depois da nossa intervenção na reunião do dia 3 de Junho. -----
Digo-lhe mais Senhor Presidente, para mim era muito fácil fazer uma simulação para vários casos concretos sobre se os valores atribuídos estão corretos. Mas não o vou fazer porque tenho poucas dúvidas de que haverá casos em que isso não acontecerá, o que colocaria o Senhor Presidente numa situação de, no mínimo, de desconforto. -----

Senhor Presidente -----

Nas intervenções que tenho feito, tenho-lhe dado indicações, mais ou menos claras, de que a imagem de um responsável por uma Instituição Pública ou Privada, é muito importante para o seu desempenho pessoal. Aconselho-o a estudar os dossiers com profundidade pois a atribuição deste Apoio de Emergência leva-me a concluir que o Senhor Presidente e o seu executivo não têm a mínima noção da realidade empresarial do concelho que governam. Quem lhes deu essa responsabilidade, os mogadourenses, decerto esperavam mais de si. Qualquer pessoa com alguma capacidade de análise dirá: então Senhor Presidente da Câmara propõe um Fundo de Emergência Municipal de Apoio às Microempresas, com a dotação de 200000 Euros e só vão ser utilizados 23910 Euros? Afinal a que emergência o Senhor Presidente quis responder? Poderá

Reunião de 13 de outubro de 2020



falar-se de um apoio para acudir a uma emergência? Quantas empresas o Senhor Presidente estava a contar que se candidatassem? -----

Onde está o problema para que a resposta fosse esta? Nas condições de acesso ao apoio? Se sim, é porque essas condições foram colocadas no despacho sem o mínimo conhecimento da realidade. Em nome da coligação TODOS POR MOGADOURO, -----

Digo-lhe mais, Senhor Presidente -----

Não me admira que tenha acontecido isto. É pena ter acontecido na nossa terra, Mogadouro. -----

Vou agora falar-lhe num assunto que me parece ainda mais grave do que este. ---
Na reunião de 9 de Junho, a coligação TODOS POR MOGADOURO fez uma proposta de apoio ao pagamento de 50% da conta da energia elétrica mensal com um valor total previsível de 89470 Euros durante o segundo semestre deste ano de 2020, às empresas de Mogadouro. -----

Mostrámos a importância que a medida poderia ter no apoio às nossas empresas, mas o Senhor Presidente e os Vereadores do Partido Socialista, votaram contra, tendo inviabilizado a sua aplicação. -----

Na nossa proposta era dito, com toda a clareza, a que empresas se destinava, como se pode ver a seguir: -----

Propomos apoiar as empresas das áreas Agrícola, Indústria Transformadora, Comércio por Grosso e Retalho e Restauração e Alojamento em 50% da conta mensal da energia elétrica, por um período de meio ano. -----

Ao conceder este apoio, o Município está a apoiar empresas que criam emprego e acrescentam valor ao concelho, nomeadamente as empresas agrícolas, as de Comércio por Grosso e a Retalho assim como as da Restauração e Alojamento turístico. Também serão apoiadas as empresas

de serviços como cabeleireiros, barbeiros, estética, clínicas, seguros, escritórios, etc.. -----

Excluem-se as atividades bancárias e empresas de telecomunicações exploradas diretamente pelas marcas tipo MEO, NÓS, etc.. -----

A coligação TODOS POR MOGADOURO considera que o esforço financeiro feito pelo Município é amplamente recompensado com a mais-valia que as empresas terão na venda dos seus produtos. -----

O custo total deste projeto, tendo como base o ano de 2018 e os dados constantes da PORDATA – Base de Dados Portugal Contemporâneo, será, no máximo, 89.470,00 Euros.” -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



Para justificar a rejeição, o executivo do Partido Socialista fez uma declaração de voto que eu vou comentar, em nome da coligação TODOS POR MOGADOURO. ----

----- Assim a proposta apresentada pela "Coligação Todos por Mogadouro", relativa ao apoio aos operadores económicos do concelho de Mogadouro, merece-nos tecer os seguintes comentários: -----

1. Qual a verdadeira dimensão com a proposta apresentada, nomeadamente o n.º de empresas, empresários, etc.?; -----
2. O concelho de Mogadouro, tem segundo dados constantes do PORDATA de 2018, 1875 empresas e empresários em nome individual, sendo 270 pessoas coletivas e 1605 empresários em nome individual; -----
3. Atendendo ao custo máximo total do apoio proposto (89.470,00€), e considerando o n.º total de empresas e empresários acima indicados (1875), traduzir-se-ia num apoio individual no montante total de 47,71€;
4. No entanto se a proposta em causa é só para empresas (270), teríamos um apoio total de 331,37€; -----
5. Assim a dúvida subsiste naquilo que a proposta pretende atingir, se a totalidade de empresas/empresários, ou só mesmo empresas? -----

A nossa proposta foi baseada num estudo aprofundado e rigoroso, com dados recolhidos na Fundação Francisco Manuel dos Santos. Tivemos em conta o consumo das empresas agrícolas, indústria transformadora, comércio por grosso e retalho, restauração e alojamento turístico. Também estavam incluídas as empresas de serviços como cabeleireiros, barbeiros, estética, clínicas, seguros e escritórios. Se a nossa proposta fosse aprovada, todas as empresas dos ramos referidos, teriam 50% da conta da energia mensal paga, durante seis meses. -----

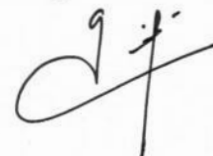
No n.º 2 da declaração de voto, o Partido Socialista diz que, consultada a PORDATA de 2018 há em Mogadouro 1875 **empresas e empresários em nome individual**, sendo 270 pessoas coletivas e 1605 empresários em nome individual. Face a esta afirmação, como é natural, fui consultar a PORDATA. Na secção "O seu Município em números" pode ver-se na linha 49: -----

	2010		2018	
	Mogadouro	Portugal	Mogadouro	Portugal
48 Despesas da Câmara Municipal em cultura e desporto (%)	11,1	10,0	17,9	10,1
49 Empresas não financeiras (4)	937	1 145 390	1 875	1 278 164
50 Pessoal ao serviço nas empresas não financeiras (4)	1 535	3 732 512	2 557	4 060 451

De facto nessa linha do Excel, diz Empresas não financeiras e vê-se que Mogadouro tem 1875. -----

Se observarmos as Notas em baixo diz, referindo-se ao (4): -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



(4) - Os valores apresentados consideram as empresas, os empresários em nome individual e os trabalhadores independentes. Exclui as actividades financeiras e de seguros, a Administração Pública e Defesa e a Segurança Social Obrigatória.

Se virmos o Nota (4) diz que o valor de 1875, representa as EMPRESAS, os EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL e os TRABALHADORES INDEPENDENTES. Estes últimos foram omitidos do texto da declaração do Partido Socialista. Se os tivermos em conta, o nº 1875, que usaram, baixa significativamente e as contas em que se apoiaram, passam a ser falsas, porque incorretas, e deita por terra o que é dito sobre a nossa proposta. -----

Imaginemos que em Mogadouro havia 1875. No mesmo quadro diz que em Portugal haveria um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro. Faça as contas do número de portugueses por cada empresa e verá o absurdo das suas afirmações. Em Portugal haveria uma empresa por cada 7,8 portugueses e em Mogadouro haveria uma empresa por cada 5, 2 mogadourenses. -----

Independentemente de quem redigiu a declaração de voto, a responsabilidade última, é sempre do Senhor Presidente. Eu podia usar palavras de mais forte significado, mas não o vou fazer. Direi apenas que a isto se chama desonestidade intelectual. Infelizmente este caso não é caso virgem. Tropeçamos neles em muitos executivos camarários e em outras instituições públicas. Mesmo a nível da Assembleia da República, isto acontece também. Há dias, quando o presidente do Novo Banco foi chamado a uma Comissão para ser ouvido, uma deputada do Bloco de Esquerda fez-lhe duas perguntas. A uma delas a resposta que lhe foi dada foi a seguinte: a Senhora deputada só leu até à página 36. Para lhe responder vou ler-lhe o que está na página 37. Ou seja, a Senhora deputada também cometeu desonestidade intelectual. -----

Os Senhores não leram a Nota que está em baixo, porque não lhes convinha. -----
Continuando com a minha análise, dir-lhe-ei que se tivermos em conta que o Senhor Presidente disponibilizou 200000 Euros, bem acima dos 89470 Euros que custava a nossa proposta, se a nossa fosse aprovada entravam no nosso universo empresarial mais 65470 Euros do que entraram com a proposta do executivo. Sem dúvida que as nossas empresas ficaram a perder. Tudo porque o Senhor

Reunião de 13 de outubro de 2020



Presidente e todo o seu *staff* de apoio, não souberem analisar com rigor a nossa proposta e apresentaram outra que os devia envergonhar. -----

Além disso como o Senhor Presidente estava determinado a disponibilizar os 200000 Euros, podemos fazer este exercício simples, que todos compreendem: se disponibilizasse os 89470 Euros, porque o podia fazer pois estava abaixo do valor constante no seu Despacho, as empresas de Mogadouro poderiam receber 1466,72 Euros no caso de serem contempladas 61. Se fossem contempladas as 103 que se candidataram podiam receber cada uma 868,64 Euros. Compare estes valores com os seus valores e conclua o que é óbvio. -----

Ainda lhe digo mais: se dividir 23910 Euros por 1875, que foi o número de empresas que tiveram em conta, cada empresa receberia 12,75 Euros, bem abaixo dos 47,71 da nossa proposta, pelas suas contas. E se considerássemos 270 empresas, cada uma receberia 88,55 Euros, bem abaixo dos 331,37 da nossa. -----

A comparação entre as propostas tem que ser feita assim. -----

Estas diferenças resultam da competência que os Vereadores da coligação TODOS POR MOGADOURO têm. -----

Alteração da Ata da reunião de 9 de Junho -----

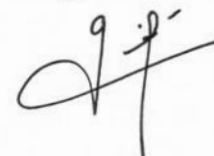
Senhor Presidente -----

Todas as semanas o Senhor Presidente e o seu executivo, nos dão motivos para intervirmos nas reuniões. Considero o que lhe vou referir de uma enorme gravidade. Classificá-lo de desonestidade intelectual não sei se será suficiente. ---

Desde o início do mandato impus a mim próprio, cumprir todas as obrigações inerentes ao facto de ter sido eleito Vereador da Câmara de Mogadouro. Temporalmente, isso refere-se ao tempo em que aqui estiver. -----

Dando seguimento a esse princípio, no Sábado resolvi consultar as Atas da Câmara das últimas reuniões. Abri a Ata nº 14, aprovada por unanimidade, referente à Reunião Ordinária de 8 de Setembro e vi que as fotos das lombas que eu lá coloquei, tinham desaparecido. Alguém as apagou. Fosse quem fosse, a

Reunião de 13 de outubro de 2020



responsabilidade é sua. Pode dizer porque é que foram apagadas? Ao serem-no tornaram a Ata menos clara já que é referido na Ata que são apresentadas duas fotografias a ilustrar uma afirmação que fiz nessa reunião, relacionada com Lombas e Passadeiras. As fotografias confirmavam aquilo que afirmei na minha intervenção. Ao retirá-las, a Ata deixou de ter valor, em minha opinião. -----

Não sei o que o Senhor Presidente pensa fazer, mas considero importante repor a Ata nos termos em que foi aprovada por unanimidade. -----

Senhor Presidente termino desejando que consigamos passar o tempo complicado que estamos a viver, devido ao problema sanitário que nos atacou. -----

Também agradeço, em nome da coligação TODOS POR MOGADOURO, a informação atempada que sempre nos transmitiu sobre a evolução pandémica. ---

Link atual para a ATA nº14, sem fotos -----

https://www.mogadouro.pt/cmmogadouro/uploads/document/file/1672/ata_14_08092020.pdf." -----

----- Relativamente à referência feita na intervenção sobre as fotos das lombas retiradas da ata número catorze, do dia oito de setembro último, o senhor presidente respondeu que, com a observância ao disposto no Regimento da Câmara Municipal as duas fotografias não fariam parte do texto da referida ata. -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, que secretariava a reunião disse que na ata só deve constar o que de essencial foi dito e deliberado, com uma síntese das principais intervenções e não a inclusão de fotos de acontecimentos que, em nada, acrescenta às deliberações tomadas ficando as ilustrações arquivadas em pasta anexa a ata respetiva. -----

ORDEM DO DIA

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020. -----**
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2012 DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA VILA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – CONTRATO DE CEDÊNCIA (USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO) A CELEBRAR ENTRE O**

Reunião de 13 de outubro de 2020



- MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A SONORGÁS-SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE A PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – OFÍCIO-CONVITE, CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALCINO AUGUSTO ALONSO, DE PRADO GATÃO, MIRANDA DO DOURO PARA A EDUCANDA MARINA GONÇALVES ALONSO FREQUENTAR O ESPAÇO MAIS DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VIMIOSO, MIRANDA DO DOURO E MOGADOURO PARA A “PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – TERRAS DE SOMBRA E LUZ”, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO AVISO NORTE-14-2020-25 – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO – PARA CONHECIMENTO. -----
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO MAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LÚCIA DE JESUS PACHECO CAMELO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE

Reunião de 13 de outubro de 2020



AGOSTO EM QUATRO PRESTAÇÕES MENSAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 12 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE RUI JOSÉ OLIVEIRA MORAIS PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO AO PREÇO DO ESCALÃO TARIFÁRIO MÁXIMO ATINGIDO COM MAIOR FREQUÊNCIA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, EM SITUAÇÃO NORMAL DE CONSUMO; O PAGAMENTO DO RECIBO EM VINTE E QUATRO PRESTAÇÕES E A ANULAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS TAXAS DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA GUALDIM ANCIÃES AMADO E FILHOS, LDA. PARA A ENTRADA DO SUBEMPREENHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PATRÃO, LDA. NA OBRA “PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES” PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA PARA ENTRADA DO SUBEMPREENHEIRO IMPERFEL, LDA. NA OBRA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA INERTIL, LDA. PARA SUBCONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ MANUEL AMORIM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CALCETAMENTO NA OBRA DE “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE LUÍS FILIPE PEREIRA CAMPOS, DE BEMPOSTA – INFORMAÇÃO COM MAPA DE**

Reunião de 13 de outubro de 2020



QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO EMPREITEIRO CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHOSO PARA CONSTRUÇÃO DE UM FORNO COMUNITÁRIO EM AZINHOSO – INFORMAÇÃO COM MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE NO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA N.º 1570/18.2T8BGC-MULTINORDESTE, S.A. REFERENTE À LIBERAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS E CAUÇÕES NA EMPREITADA “CASA DAS ASSOCIAÇÕES – ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO E SOTTOMAYOR” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA EMPRESA AGRIPLANET UNIPESSOAL, LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO PARA REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO DESTINADA A CASA MORTUÁRIA EM CASTELO BRANCO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020: - Foi presente a ata número quinze barra dois mil e vinte da reunião ordinária do dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- 2. GABINETE DO PRESIDENTE – ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2012 DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA VILA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Explicado convenientemente pelo senhor presidente, a Câmara, após análise deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do presente “ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2012”, intitulado de “REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA VILA DE MOGADOURO”, que implica a revogação expressa da concessão do uso privativo do domínio público para a construção/ampliação e da concessão de exploração da rede de distribuição de gás na vila de Mogadouro e submete-la a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para se pronunciar, nos termos das competências previstas na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A seguir, transcrevem-se os termos do referido Acordo, registado nos serviços com o número “2020,EXP,E,GE,1153”: -----

**“ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2012
REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO
DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS NA VILA DE MOGADOURO**

“ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva número 506851168, com sede em Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, neste acto representado por **Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com poderes bastantes para intervir neste acto (doravante, “1.º Outorgante”). -----

E: -----

DOUROGÁS – COMPANHIA COMERCIALIZADORA DE PROPANO, S.A., pessoa colectiva número 508195128, com sede na Rua 31 de Janeiro, 12, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real, neste acto representada por [...], portador do cartão de cidadão número [...], com o número de identificação fiscal [...], na qualidade de [...], e por [...], portador do cartão de cidadão número [...], com o número de identificação fiscal [...],

Reunião de 13 de outubro de 2020



na qualidade de [...], ambos com poderes bastantes para intervir neste acto conforme Certidão Permanente subscrita em [...], válida até [...], (doravante, "2.^a Outorgante"). -----

O 1.^o Outorgante a 2.^a Outorgante são designados por Parte, quando referidos individualmente, e por Partes quando referidos em conjunto. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- A. Em 06.08.2012, o 1.^o Outorgante celebrou com a 2.^a Outorgante, o Contrato n.º 25/2012, identificado como "Concessão do Uso Privativo do Domínio Público para a Construção/Ampliação e Concessão de Exploração da Rede de Distribuição" (doravante "Contrato de Concessão"); -----
- B. Nos termos do disposto na Cláusula Primeira do Contrato de Concessão, o objecto do contrato é a "a) Concessão do uso privativo do domínio público para a construção/ampliação e concessão de exploração da rede de distribuição de gás na Vila de Mogadouro; b) A execução das obras de construção/ampliação da rede de gás necessárias a apresentar pelo concorrente; c) Certificação da rede de gás existente; d) O Fornecimento de Gás a todos os edifícios públicos, propriedade do Município de Mogadouro, identificados na planta que faz parte integrante das peça do procedimento Concursal"; -----
- C. Nos termos do disposto na Cláusula Terceira, n.º 1, do Contrato de Concessão, o Contrato destina-se a vigorar por um período de 12 (doze) anos, com termo em 06.08.2024; -----
- D. Nos termos do disposto na Cláusula Terceira, n.º 3, do Contrato de Concessão, no final do Contrato a "posse/propriedade de todos os bens, infra-estruturas, instalações e equipamentos, integrados nos serviços concessionados ou a estes afectos, serão transmitidos/reverterão para a Concedente, sem qualquer encargo, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado"; -----
- E. A rede de gás prevista na Cláusula Primeira do Contrato de Concessão, encontra-se quase integralmente construída; -----
- F. A SONORGÁS-Sociedade de Gás do Norte, S.A., é titular da Licença para o exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da actividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mogadouro, nos termos dos artigo 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de Outubro e dos artigos 16.º e seguintes do Anexo I à Portaria n.º 1213/2010, de 2 de Dezembro, alterada e republicada pela

Reunião de 13 de outubro de 2020



Portaria n.º 193-A/2013, de 27 de Maio, após a licença emitida pela DGEG-Direção Geral de Energia e Geologia; -----

- G.** Enquanto titular da Licença, a SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A. está obrigada a dispor dos terrenos necessários à construção das instalações de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e das infraestruturas de distribuição de gás natural no caso concreto do Município de Mogadouro; -----
- H.** Actualmente, os bens, equipamentos, infra-estruturas e instalações afectos à Rede de Gás actualmente existente (construída) estão na posse da 2.ª Outorgante; -----
- I.** Em 05.12.2018, a SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A. remeteu uma Missiva ao 1.º Outorgante invocando ser titular da licença para o exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da actividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mogadouro; -----
- J.** Em 31.01.2020, a SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A. requereu ao 1.º Outorgante, que fosse autorizada a cessão do Contrato de Concessão, bem como das respectivas infra-estruturas existente e integrantes da rede de gás; -----
- K.** O gás natural tem-se afirmado como uma alternativa viável aos tradicionais combustíveis, criando uma enorme vantagem na sua utilização para os operadores económicos e consumidores, sendo um factor acrescido de desenvolvimento e bem-estar das populações locais; -----
- L.** Existe um interesse público na distribuição de gás natural no Município de Mogadouro, uma vez que a mesma tem, face à distribuição de gás propano, diversas vantagens, designadamente, do ponto de vista ambiental – por ser um gás mais limpo – e do ponto de vista económico – por ser um gás mais barato; -----
- M.** Uma vez que existe, de momento, uma Licença para o exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da actividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mogadouro, e existem vantagens claras e identificadas na utilização de gás natural ao invés de gás propano, afigura-se desnecessária a manutenção do Contrato de Concessão; -----
- N.** A cedência dos bens, equipamentos, infra-estruturas e instalações afectos à rede de gás – actualmente cedidos à 2.ª Outorgante, no âmbito do Contrato de Concessão – a SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A., evitaria duplicar a existência de infra-estrutura e a

Reunião de 13 de outubro de 2020



necessidade de construção de mais infra-estruturas no Município, com as consequências associadas a toda a execução dos trabalhos respectivos; -----

O. *As Partes têm interesse na revogação do Contrato de Concessão, e na cedência, à SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A., dos bens, equipamentos, infra-estruturas e instalações afectos à rede de gás, actualmente cedidos à 2.ª Outorgante, no âmbito do Contrato de Concessão; -----*

P. *A 2.ª Outorgante e a SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A., integraram o mesmo grupo de empresas, pelo que a revogação do Contrato de Concessão não implica a existência, de qualquer dano, qualquer que seja a sua natureza; -----*

As Partes celebram o presente Acordo de Revogação do Contrato de Concessão (doravante referido como “Acordo”), o que fazem ao abrigo do disposto no artigo 331.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, que é regulado pelos Considerandos precedentes e pelas Cláusulas seguintes: -

Cláusula Primeira

(Objecto)

Através do presente Acordo, as Partes procedem à revogação do Contrato n.º 25/2012, o que implica a revogação expressa da Concessão do uso privativo do domínio público para a construção/ampliação e da Concessão de exploração da rede de distribuição de gás na vila de Mogadouro. -----

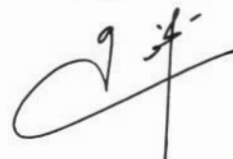
Cláusula Segunda

(Custos e Indemnização)

- 1. Face ao valor previsto na Cláusula Quarta, n.º 1, do Contrato de Concessão, a 2.ª Outorgante teria direito à devolução de um montante proporcional ao número de meses completos em que o Contrato de Concessão não se execute nesse ano, em razão da sua revogação, devendo este ser pago após a notificação referida na Cláusula Terceira. -----*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a 2.ª Outorgante declara que não tem a receber do 1.º Outorgante qualquer montante por força da execução do Contrato de Concessão. -----*
- 3. A 2.ª Outorgante declara, para agora e para o futuro, que não lhe é devido, pelo 1.º Outorgante, em razão da revogação do Contrato de Concessão ou por qualquer fundamento a ele associado, o pagamento de qualquer montante a título de indemnização ou outro. -----*

Cláusula Terceira

Reunião de 13 de outubro de 2020



(Efeitos e Produção de Efeitos)

1. Após a assinatura do presente Acordo, a 2.^a Outorgante está obrigada a executar o Contrato de Concessão até ao momento em que seja notificada pelo 1.^o Outorgante para terminar a operação de exploração da rede de distribuição de gás na Vila de Mogadouro, momento a partir do qual se extingue o Contrato de Concessão. -----
2. A notificação prevista no número anterior produz os efeitos previstos na Cláusula Terceira n.ºs 3 e 4 do Contrato de Concessão, quanto à posse/propriedade de todo os bens, infra-estrutura, instalações e equipamentos e na Cláusula Décima Quinta n.º 3, do Contrato de Concessão, quanto à devolução da garantia, se aplicável. -----
3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da presente Cláusula, a 2.^a Outorgante está obrigada a concluir todas as obras previstas na Cláusula Quinta, n.º 2, do Contrato de Concessão, que estejam em curso ou que já tenham sido autorizadas pelo 1.^o Outorgante e ainda não se tenham iniciado, sendo responsável por todos os custos daí provenientes nos termos previstos no Contrato de Concessão. -----
4. A 2.^a Outorgante está obrigada a entregar todos os bens, infra-estruturas, instalações e equipamentos, previstos na Cláusula Terceira n.ºs 3 e 4 do Contrato de Concessão, em perfeito estado de funcionamento e manutenção e livres de quaisquer ónus ou encargos.

Celebrado em Mogadouro, em [...], em dois exemplares ficando um para cada Parte." -----

----- **3. GABINETE DO PRESIDENTE – CONTRATO DE CEDÊNCIA (USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO) A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A SONORGÁS-SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do deliberado no ponto anterior desta ordem do dia, ouvida a explicação do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 ao artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do presente Contrato que tem por objeto a cedência do direito de utilização dos equipamentos, infraestruturas e outros bens (identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato), os quais integram a Rede de Distribuição de Gás da vila de Mogadouro e submete-la a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para se pronunciar, nos termos das competências previstas na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- A seguir, transcrevem-se os termos do referido Contrato de Cedência, registado nos serviços com o número "2020,EXP,E,GE,1155": -----

**"CONTRATO DE CEDÊNCIA
(USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PRIVATIVO)**

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa colectiva número 506851168, com sede em Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, neste acto representado por **Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com poderes bastantes para intervir neste acto (doravante, **"Primeiro Outorgante"**). -----

E: -----

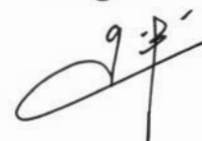
SONORGÁS – SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A., pessoa colectiva número [...], com sede em [...], neste acto representado por [...], portador do cartão de cidadão número [...], com o número de identificação fiscal [...], na qualidade de [...], e por [...], portador do cartão de cidadão número [...], com o número de identificação fiscal [...], na qualidade de [...], ambos com poderes bastantes para intervir neste acto conforme Certidão Permanente subscrita em [...], válida até [...], (doravante, **"Segunda Outorgante"**). -----

O Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante são designados por Parte, quando referidos individualmente, e por Partes quando referidos em conjunto. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- A.** O Primeiro Outorgante é proprietário da rede de distribuição de gás na vila de Mogadouro, que é composta pelos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, que o integra; -----
- B.** A Segunda Outorgante é titular da Liderança para o exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da actividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mogadouro, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de Outubro e dos artigos 16.º e seguintes do Anexo I à Portaria n.º 1213/2010, de 2 de Dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 193-A/2013, de 27 de Maio, após a licença emitida pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia; -----
- C.** A Segunda Outorgante, enquanto titular da Licença, está obrigada a dipor dos terrenos necessários à construção das instalações de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e das infra-

Reunião de 13 de outubro de 2020



estruturas de distribuição de gás natural no caso concreto do Município de Mogadouro; -----

- D. As Partes reconhecem que existem benefícios na cedência, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, designadamente, a distribuição de gás natural – um gás mais limpo e mais barato, em comparação com o gás propano – na vila de Mogadouro e a não duplicação das infra-estruturas necessárias à distribuição de gás natural; -----

As partes celebram o presente Contrato de Cedência (doravante referido como “**Contrato**”), o que fazem ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, conforme versão em vigor, que é regulado pelos Considerandos precedentes e pelas Cláusulas seguintes: --

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente Contrato tem por objecto a cedência, pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, do direito de utilização dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, os quais integram a Rede de Distribuição de Gás da vila de Mogadouro. -----
2. O direito de utilização conferido à **Segunda Outorgante** inclui o direito de uso e fruição e não inclui a exploração e gestão dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato. -----

Cláusula Segunda

(Duração)

1. O Contrato tem início na data de assinatura do presente Contrato e vigora durante o prazo em que se manteve válida a Licença, salvo se esta for renovada ou a sua duração for aumentada, caso em que o Contrato caduca. -----
2. Findo o Contrato, a posse dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, é transmitida para o Primeiro Outorgante. -----

Cláusula Terceira

(Taxa)

1. Como contrapartida pela Cedência, a Segunda Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, uma taxa no montante anual de €27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros). -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



2. O pagamento da taxa é devido a partir do dia seguinte à data da assinatura do Contrato e, será efectuado anualmente nos primeiros 8 (oito) dias do mês em que se iniciar o Contrato. -----
3. A falta de pagamento no prazo definido no número anterior, implica, para além do pagamento de juros à taxa legal, o pagamento de uma indemnização no valor de 0.5% do valor da taxa anual por cada dia de atraso. -----

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante: -----

- a) Pagar a taxa anual nos termos previstos na Cláusula anterior; -----
- b) Manter, às suas expensas, os equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, devendo, para tanto, efectuar, com regularidade, todas as vistorias e obras de conservação necessárias para o efeito; -----
- c) Requerer as autorizações necessárias para realizar qualquer obra de construção, manutenção, ampliação, beneficiação, conservação, renovação e melhoria dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor; -----
- d) Respeitar e prestar todo o apoio solicitado às eventuais acções de fiscalização que sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer entidade por este indicada; -----
- e) Adoptar todas as medidas necessárias para evitar a produção de qualquer dano ambiental ou outro em razão do exercício da actividade de distribuição de gás natural; -----
- f) Findo o Contrato, transmitir ao Primeiro Outorgante os equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança. -----

Cláusula Quinta
(Responsabilidade da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante assume integral e exclusiva responsabilidade, independentemente de culpa, pelos danos causados por si ou por terceiros aos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, bem como por quaisquer danos que deles resultem em resultado do incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



2. A Segunda Outorgante assume integral e exclusiva responsabilidade, independentemente de culpa, pelos danos causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros, qualquer que seja a sua natureza, designadamente os decorrentes do exercício da actividade de distribuição de gás natural. -----
3. São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas e encargos resultantes da manutenção e conservação dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, bem como todas as que resultem do exercício da actividade de distribuição de gás natural, designadamente as respeitantes a licenças, taxas, contribuições, contra-ordenações e multas. -----

Cláusula Sexta
(Caução)

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a Segunda Outorgante prestou uma caução no valor de [...] € ([por extenso] euros), correspondente a [...] % do valor anual devida, por garantia bancária n.º [...], do Banco [...], emitida em [...], no dia [...]. -----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações legais ou contratuais. -----
3. O Primeiro Outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, nos termos previstos no artigo 295.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula Sétima
(Cessão da posição contratual)

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula Oitava
(Resolução)

1. O Primeiro Outorgante poderá resolver o Contrato em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, legais ou contratuais, nomeadamente nos seguintes casos: -----
 - a) Não pagamento atempado da taxa definida na Cláusula Terceira; ---

Reunião de 13 de outubro de 2020



- b) Não entrega da caução prevista na Cláusula Sexta; -----
- c) Não manutenção ou conservação dos equipamentos, infra-estruturas e outros bens melhor identificados no Anexo n.º 1 do presente Contrato, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança; -----
2. A resolução prevista no número anterior não será declarada quando as faltas cometidas forem meramente negligentes e susceptíveis de correcção, sem que o Segundo Outorgante tenha sido notificado para, no prazo que lhe for determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de não o fazendo ser resolvido o Contrato. -----

Cláusula Nona
(Gestor)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente Contrato: -----
- a) Como efectivo: [nome], [profissão], [domicílio]; -----
- b) Como suplente: [nome], [profissão], [domicílio]; -----
2. Caberá ao gestor do contrato a função de acompanhar permanentemente a execução do Contrato. -----

Cláusula Décima
(Comunicações e Notificações)

1. Salvo disposição específica em contrário, quaisquer comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Contrato serão efectuadas por escrito e remetidas (i) por email ou (ii) por correio registado com aviso de recepção para os seguintes contactos: -----
- Para a Primeira Outorgante: -----
- [A] -----
- [morada] -----
- [e-mail] -----
- Para a Segunda Outorgante: -----
- [B] -----
- [C] -----
- [morada] -----
- [e-mail] -----
2. As Partes poderão alterar o seu domicílio, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte. -----
3. As comunicações previstas neste Contrato consideram-se efectuadas:
- a) No próprio dia em que forem entregues por email enviado durante o horário normal de expediente; -----
- b) 5 (cinco) dias úteis depois de remetidas pelo correio, ou na data constante do avio de recepção, consoante o que ocorrer primeiro. ---

Reunião de 13 de outubro de 2020



Cláusula Décima Primeira
(Foro competente)

É competente para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do Contrato Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda
(Disposições finais)

- 1. O presente Contrato corresponde a uma concessão de utilização privativa de bens do domínio pública, prevista no artigo 27.º, e seguintes, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, conforme versão em vigor. -----*
- 2. Em razão da Segunda Outorgante ser titular da licença para o exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da actividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mogadouro, ao presente Contrato não se aplica a Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----*
- 3. A celebração do presente Contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, tomada em [...], mediante prévia autorização pela Assembleia Municipal de Mogadouro, por deliberação tomada em [...], nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----*

Celebrado em [...], aos [...], em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada Parte." -----

----- 4. GABINETE DO VICE-PRESIDENTE – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Devidamente explicado pelo senhor vereador, Evaristo Neves, a necessidade de aprovação deste documento, elaborado de acordo com o programa criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que visa garantir condições de acesso a uma habitação condigna às pessoas que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada, devendo o Município definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do primeiro direito, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios, bem como o papel imprescindível dos Municípios na sua implementação, devendo para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e elaborar a Estratégia Local de Habitação que deve

Reunião de 13 de outubro de 2020



enquadrar todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios, a Câmara, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente documento que é parte integrante dos trabalhos de elaboração da Estratégia Local de Habitação de Mogadouro, para efeitos de candidatura e ainda submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Sobre o assunto analisado foi lida e apresentada pela vereadora, Alexandra Machado, a intervenção que a seguir se transcreve: -----

----- “Exª Senhor Presidente, dou o benefício da dúvida à implementação da **estratégia local de habitação**, que aqui apresenta Senhor Presidente. Porque sabemos nós, o que está aqui em causa, como aparecem estes documentos, quem os produz e quem os “vende”, e como ano após ano algumas autarquias caem no chamariz de estratégias feitas a metro onde só muda o nome do município. -----

Só um desabafo e algumas questões sobre o documento. -----

É com profunda angústia e muita inquietação que verifico através da leitura deste documento, que, com quase 4 anos de criação da ARU (área de reabilitação urbana) de Mogadouro, (documento elaborado pela mesma empresa que confeciona agora, a estratégia local de habitação), apenas 5 formulários foram apresentados ao município, no âmbito da estratégia da ARU. -----

É confrangedor a ineficácia, para não dizer a inutilidade da gestão da ARU e quem no interior da autarquia tem a responsabilidade política e técnica de a fazer implantar. -----

Num tempo em que a palavra de ordem é reabilitar em detrimento de construir novo. Numa área nobre de 48 ha da Vila de Mogadouro, onde se localizam quase 99 % dos edifícios passíveis de reabilitação, e de usufruírem do bolo financeiro que o Estado Português criou com os programas de reabilitação urbana, onde moribunda se desagrega a história de Mogadouro, chegamos a conclusão através da leitura deste documento que apenas foram apresentados 5 formulários. -----

É francamente pouco, nada ou quase nada. -----

Gostava, Senhor Presidente que me fizesse chegar na próxima reunião de executivo, um relatório sobre esses 5 formulários, que obras foram apoiadas? Quais os montantes de despesa que foi feita? E o grau de apoio que tiveram estas 5 candidaturas. -----

Gostava que nos informasse quais os 9 **investimentos** feitos pelo município no âmbito do PARU que veem mencionados, porque no documento só refletem as obras de reabilitação do bairro do ex FFH. -----

Sobre o levantamento feito às necessidades de habitação em Mogadouro, queria que nos informasse, quem são as 14 famílias (agregados), sem casa, e onde vivem atualmente. Uma vez que não existem barracas ou outros alojamentos da mesma natureza dentro da vila. -----

Para terminar queria que nos informasse como vai ser implementada a estratégia de habitação nas aldeias, isto porque dentro da vila a solução aponta para o bairro, mas tendo em conta o levantamento das aldeias, há 38 famílias (agregados) com necessidades de habitação.” -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- 5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE A PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do deliberado na reunião do dia oito de setembro do corrente ano sobre o assunto em epígrafe e, com base no parecer dos Serviços Jurídicos da autarquia, foi presente a proposta de Regulamento Municipal, sob a informação do técnico superior jurista, registada com o número “2020,EXP,I,GE,95”, apresentada pela senhora vereadora, Joana da Silva, com o pelouro da Ação Social, expondo os seguintes motivos para a implementação deste novo regulamento que visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal: -----

----- “Motivos para a implementação de um novo Regulamento para atribuição dos apoios sociais do Município de Mogadouro -----

Atualmente, ao nível da ação social encontram-se em vigor o “Regulamento de comparticipação municipal em medicamentos” e o “Regulamento para Atribuição de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro” – **Ambos se destinam a munícipes em situação socioeconómica vulnerável**, pelo que se pretende manter estes apoios, mas: -----

• **uniformizar a forma de efetuar ambos os pedidos:** -----

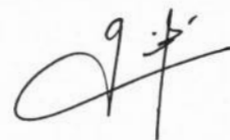
- **Nos documentos solicitados** – Pedir os mesmos documentos para ambos os pedidos, uma vez que se pretende fazer o mesmo tipo de avaliação (acrescendo documentos específicos para os pedidos de renda e melhoria habitacional) - Foram acrescentados documento das finanças e Segurança Social a comprovar que não têm dívidas fiscais e documento do Banco de Portugal (pode ser obtido online) com as contas bancárias, pois é mais uma forma de se avaliar corretamente a situação de carência. -----

- **No tempo exigido de residência no concelho** (atualmente no pedido para medicamentos são exigidos 3 anos e no de apoio social exigido 1 ano) propondo-se a residência no concelho há pelo menos 2 anos. -----

- **Uniformizar a forma de analisar os pedidos** pois atualmente têm fórmulas diferentes, sendo um baseado nas despesas e rendimentos anuais e o outro nas mensais – propõe-se analisar com base nos rendimentos mensais dos últimos 6 meses para se fazer uma análise mais correta à situação atual, utilizando a fórmula existente no regulamento de apoio social ainda em vigor -----

Fórmula dos pedidos de medicamentos atual: -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



$$C = \frac{R-(I+H+S)}{12+N}, \text{ onde: } -----$$

C = Rendimento mensal *per-capita*; -----R = Rendimento **anual ilíquido** do agregado familiar; -----

I = Impostos e contribuições; -----

H = Encargos anuais com a habitação; -----

S = Encargos com saúde; -----

N = Número de elementos do agregado familiar. -----

Fórmula pedidos de Apoio Social atual: -----

C = (R-D)/N, onde: -----

C = Rendimento mensal *per-capita*; -----R = Rendimento **mensal líquido** do agregado familiar; -----

D = Despesas dedutíveis; -----

N = Número de elementos do agregado familiar. -----

- Atualmente é tido em consideração o Salário Mínimo Nacional (Têm de ter um rendimento *per-capita* igual ou inferior a 50% do SMN, para ser apoiados), no novo regulamento propõe-se ter em consideração o **valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** pois embora não seja obrigatório utilizar esta regra de indexação nos apoios concedidos da competência das autarquias locais, este constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais (poto 1 do artigo 2º do capítulo II da Lei nº 53-B/2006), pelo que se torna mais justo e adequado. -----
- Pretende passar a disponibilizar-se transporte gratuito para os doentes do foro oncológico, com doenças raras ou incapacitantes e todos os outros doentes desde que haja lugar disponível, também para **Vila Real** e não apenas para o Porto, como tem estado a ser feito, uma vez que também aí são acompanhadas pessoas com este tipo de problema de saúde. ----
- Criar um apoio à Natalidade e Adoção, de forma a apoiar, economicamente, as crianças nos primeiros tempos de vida. Este apoio é maior consoante o número de filhos, pois também as despesas serão mais acrescidas – Não vai resolver o problema da baixa natalidade, mas vai ser um apoio/auxílio para os pais que têm tantas despesas inerentes ao nascimento de um filho.” -----

----- Após análise e discussão, a Câmara, nos termos do disposto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar o presente projeto de

Reunião de 13 de outubro de 2020



regulamento municipal e submete-lo a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.^a série do Diário da República, para visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- A senhora vereadora, Alexandra Machado, justificou a sua forma de votação, aludindo que o procedimento deste regulamento administrativo não se regeu pelos princípios enunciados no Código do Procedimento Administrativo, entendendo dever ser uma competência dos Serviços Jurídicos e não da senhora vereadora com o pelouro da Ação Social. -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, que secretariava a reunião referiu que, após despacho para verificar a legalidade do procedimento, introduziu no mesmo as correções necessárias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com vista à sua aprovação. -----

----- 6. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente da Câmara, datado de vinte e cinco de setembro do corrente ano, sob a informação número três mil, oitocentos e setenta e sete barra dois mil e vinte, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, em que aprovou a minuta de Protocolo de Colaboração, a celebrar entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Mogadouro que tem por objeto a cedência gratuita e temporária de cento e vinte e cinco (125) computadores portáteis e respetiva conectividade, todos, propriedade deste Município, ao Agrupamento de Escolas de Mogadouro destinados aos alunos dos ensinos básico e secundário das escolas públicas beneficiários da Ação Social Escolar (ASE), privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, como forma de apoio aos acessos de conteúdos educativos das atividades escolares: -----

----- *“Aprovo a minuta do “Protocolo de Colaboração de cedência de equipamentos informáticos”. Ao Executivo para ratificação. À DCIP para efeitos.”* -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- 7. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÔNIO – MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – OFÍCIO-CONVITE, CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Tendo por base a informação número quatro mil e quarenta e oito, de seis de outubro corrente, oriunda da Divisão de Contratualização, Informática e Patrimônio sobre o assunto em epígrafe, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o ofício convite, o convite e o caderno de encargos referentes ao procedimento concursal de aquisição de material didático e pedagógico para o Agrupamento de Escolas de Mogadouro para o ano letivo dois mil e vinte barra dois mil e vinte e um. -----

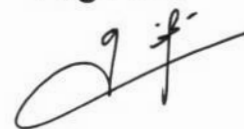
----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALCINO AUGUSTO ALONSO, DE PRADO GATÃO, MIRANDA DO DOURO PARA A EDUCANDA MARINA GONÇALVES ALONSO FREQUENTAR O ESPAÇO MAIS DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Atendendo à informação número três mil, oitocentos e quarenta e sete, de vinte e quatro de setembro do corrente ano, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a educanda do requerente, Alcino Augusto Alonso, a menina Marina Gonçalves Alonso, com residência na localidade de Prado Gatão, Sendim, concelho de Miranda do Douro, a frequentar o Espaço MAIS-Mogadouro Apoia a Inclusão Social, conforme o previsto nas Normas de Funcionamento daquele serviço, sendo assegurado o transporte em viatura da autarquia desde a estação de Urrós para Mogadouro e vice-versa. -----

----- 9. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VIMIOSO, MIRANDA DO DOURO E MOGADOURO PARA A “PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – TERRAS DE SOMBRA E LUZ”, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO AVISO NORTE-14-2020-25 – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO – PARA CONHECIMENTO: -

A Câmara tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, sob a informação número três mil, novecentos e vinte e oito barra dois mil e vinte do técnico de turismo da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, em que aprovou, de acordo com as competências delegadas na alínea r) do n.º 1,

Reunião de 13 de outubro de 2020



Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Protocolo de Parceria celebrado entre este Município e os Municípios de Miranda do Douro e Vimioso que tem por objeto definir os termos e condições de constituição de uma parceria entre o promotor e entidades parceiras, assim como o complexo de direitos e obrigações que dessa Parceria resulta para uma das Partes Contratantes, tendo em vista a execução do projeto "Terras de Sombra e de Luz", objeto de Protocolo de Financiamento no âmbito do Aviso NORTE 14-2020-25 "Programação em Rede". -----

----- **10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO MAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Depois de analisada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração das Normas de Funcionamento do Espaço MAIS-Mogadouro Apoia a Inclusão Social destinado a pessoas portadoras de deficiência diversa do concelho, apresentada através da informação número três mil, novecentos e sessenta e três, de trinta de setembro de dois mil e vinte, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo. -----

----- **11. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LÚCIA DE JESUS PACHECO CAMELO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO EM QUATRO PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de José Maria da Costa Pacheco, datado de dezassete de setembro do corrente ano, com morada na estrada nacional, na localidade de Castelo Branco deste concelho, registado com o número "2020,EXP,E,GE,1084", consumidor de água número dois mil e noventa e quatro, em que solicitou o pagamento da fatura/recibo de água referente ao mês de agosto último, no valor de cento e vinte e sete euros e sessenta e quatro centimos (€127,64), em quatro prestações mensais. -----

----- Na informação número três mil, setecentos e noventa e sete, de dezoito de setembro do corrente ano, o chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente emitiu o seguinte parecer: -----

----- " -----
----- **1. A referida fatura de água referente ao mês de agosto/2020, ainda se encontra em pagamento até ao dia 23/09/2020, sendo o montante a pagar de 127,64 (Cento e Vinte e Sete Euros e Sessenta e Quatro Centimos).** -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- 2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€.” -----

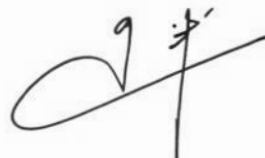
----- 3. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

----- 4. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o requerente e consumidor a pagar a fatura de água referente ao mês de agosto do corrente ano no valor de cento e vinte e sete euros e sessenta e quatro centimos (€127,64) em quatro prestações iguais e sucessivas. -----

----- 12. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE RUI JOSÉ OLIVEIRA MORAIS PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO AO PREÇO DO ESCALÃO TARIFÁRIO MÁXIMO ATINGIDO COM MAIOR FREQUÊNCIA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, EM SITUAÇÃO NORMAL DE CONSUMO; O PAGAMENTO DO RECIBO EM VINTE E QUATRO PRESTAÇÕES E A ANULAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS TAXAS DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Rui José Oliveira Morais, datado de onze de setembro de dois mil e vinte, residente na rua Direita, na localidade de Zava deste concelho, registado com o número “2020,EXP,E,GE,1056”, em que solicitou, na qualidade de consumidor de água número oito mil, oitocentos e sessenta e seis e depois de ter verificado uma avaria no contador de água, autorização para pagar a fatura de água referente ao mês de agosto último no valor de mil duzentos e cinquenta e dois euros e vinte e cinco centimos (€1.252,25), ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência no últimos doze meses em situação normal de consumo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas; o pagamento em vinte e quatro prestações mensais e a anulação dos valores relativos às taxas de saneamento e resíduos sólidos. -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número três mil, oitocentos e vinte e cinco, de vinte e três de setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “

1. Em relação ao abastecimento de água, diz o Art.º 32.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o seguinte: -----

Fugas e perdas nos sistemas prediais -----

“1 – Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização. -----

2 – A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rutura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes (o que foi feito), será debitado ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo. -----

3 – Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da fatura em prestações mensais, no máximo de 24, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste Regulamento.” -----

2. Em relação ao valor das águas residuais e resíduos sólidos urbanos, indexado ao consumo de água, deve ter-se em atenção o estipulado no Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, nomeadamente a alínea e) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 6 do Art.º 99.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, que passamos a transcrever: -----

Acertos de faturação -----

“1 – Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: -----

e) Em caso de comprovada rutura na rede predial.” -----

“6 – Nos casos de acertos por comprovada rutura na rede predial, conforme alíneas e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos: -----

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexado ao consumo de água.” -----

Face ao exposto e consultado o histórico do consumidor, verifica-se que: -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



Entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve um consumo de 151 m³, sendo uma média de 12,50 m³/mês, atingindo assim o 1.º e 2.º escalão, estando estes valores pagos. -----

Assim, considerando esta média, o requerente está sujeito ao pagamento das taxas de saneamento e resíduos referentes à média mensal, estando isento do pagamento referente à fuga (521 m³ - 12,50 m³ = 508,50 m³).” -----

----- Analisado o assunto e considerando o parecer técnico, a Câmara deliberou, por unanimidade, retificar a fatura de água e resíduos sólidos de quinhentos e vinte e um metros cúbicos (521 m³) para quinhentos e oito vírgula cinquenta metros cúbicos (508,50 m³) e autorizar o requerente a pagar o valor da fatura/recibo referente ao consumo de água do mês de agosto último ao preço do segundo escalão. -----

----- 13. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA GUALDIM ANCIÃES AMADO E FILHOS, LDA. PARA A ENTRADA DO SUBEMPREITEIRO JOSÉ ANTÔNIO PATRÃO, LDA. NA OBRA “PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES” PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - No seguimento do ofício oriundo da gerência da empresa Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., datado de dezoito de setembro do corrente ano, registado com o número “2020,EXP,E,GE,1087”, no qual propôs o subempreiteiro José António Patrão, Lda. para execução de trabalhos de Eletricidade, Telecomunicações e Segurança Contra Incêndios na empreitada em título, foi presente a informação número trezentos e noventa e seis barra dois mil e vinte do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, em que informou não ver qualquer inconveniente nesta subcontratação nos termos da legislação em vigor. -----

----- Atendendo à informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar o pedido do empreiteiro da obra. -----

----- 14. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA PARA ENTRADA DO

Reunião de 13 de outubro de 2020



SUBEMPREITEIRO IMPERFEL, LDA. NA OBRA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, sob a informação número trezentos e noventa e sete da fiscalização da obra, na qual concordou e autorizou a entrada da firma IMPERFEL, Lda. na obra em epígrafe para a execução dos trabalhos de aplicação de telas PVC nas coberturas: -----
----- *“Concordo com a informação. Autorizo a entrada do subempreiteiro em obra. À DIOM para efeitos. O Executivo para ratificação.”* -----

----- **15. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA INERTIL, LDA. PARA SUBCONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ MANUEL AMORIM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CALCETAMENTO NA OBRA DE “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Considerando a informação número trezentos e noventa e nove, datada de vinte e quatro de setembro do corrente ano, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar a entrada em obra da empresa José Manuel Amorim, Sociedade Unipessoal, Lda., para a execução dos trabalhos de calcetamento. -----

----- **16. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE LUÍS FILIPE PEREIRA CAMPOS, DE BEMPOSTA – INFORMAÇÃO COM MAPA DE**

Reunião de 13 de outubro de 2020

**QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS – ANÁLISE E**

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Luís Filipe Pereira Campos, datado de oito de novembro de dois mil e dezanove, com morada na largo de são Sebastião, número vinte, na freguesia de Bemposta deste concelho, registado com o número dez mil, quinhentos e treze barra dezanove, em que solicitou apoio à melhoria do alojamento, nos termos do artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, especificamente a colocação de janela exterior e porta de varanda do quarto, instalação elétrica no quarto em resultado de um incêndio e a ligação do contador de água. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e cinquenta e seis, de vinte de fevereiro de dois mil e vinte, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- *“Após análise da situação socioeconómica do requerente, verificamos que o seu rendimento per capita é extremamente baixo e no montante de 30,31€ (trinta euros e trinta e um cêntimos), valor inferior a 50% do salário mínimo nacional atualmente em vigor.* -----

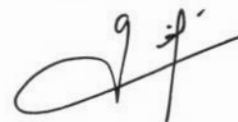
----- Assim, o pedido do sr. Luís Campos **cumpre** com o exigido no ponto 1 (**“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujo rendimento per capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a eu se reporta o pedido de apoio”**) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e com o estipulado na alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, pois **reside na área do município há mais de um ano.** -----

----- A engenheira civil da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na sua informação número quatrocentos e nove, de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, referiu o seguinte: -----

----- *“Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Exa. de 20.02.2020, enviamos em anexo o mapa de quantidades e orçamento dos trabalhos necessários à criação de condições mínimas de habitabilidade, calculando-se os custos com uma eventual intervenção no montante de 6.392,03€ (seis mil trezentos e noventa e dois euros e três cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.* -----

Obs: O requerente não possui abastecimento de água, alegadamente por lhe ter sido cortado por falta de pagamento, pelo que, na eventualidade deste apoio lhe vier a ser concedido, o mesmo só fará sentido com o restabelecimento deste fornecimento por se tratar de um bem essencial de primeira necessidade.” -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- Analisado o assunto, a Câmara, nos termos do disposto no Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e dentro das atribuições de que dispõe no domínio da ação social e habitação, alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder um apoio económico ao pedido do requerente, atribuindo-lhe, tendo em conta o orçamento elaborado pela técnica superior, um subsídio na importância de sete mil, oitocentos e sessenta e dois euros (€7.862,00) destinado à melhoria do alojamento para levar a efeito as obras enunciadas tecnicamente, por forma a garantir a efetiva promoção das condições habitacionais do agregado, após cabimentação da despesa a realizar, mediante a elaboração de um protocolo a assinar entre ambas as partes e o acompanhamento das mesmas pela fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -

----- Mais foi deliberado solicitar informação à Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente sobre a dívida de água existente deste município para apreciação numa próxima reunião. -----

----- 17. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO EMPREITEIRO CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o pedido formulado pelo diretor técnico da empresa adjudicatária da obra em epígrafe, Carlos Carreira Construções, datado de nove de setembro último, no qual solicitou a prorrogação de prazo para o término dos trabalhos por mais seis meses, os quais estavam previstos terminar no dia vinte e nove de novembro próximo, mas que sofreram atrasos devido à demora no desalojamento de alguns habitantes, alegando ainda que, no dia dois de julho de dois mil e dezanove ainda moravam famílias no edifício número um e também porque a empresa sofreu atrasos na entrega de material devido à pandemia covid-19. -----

----- A informação número quatrocentos e dez, de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, concluiu o seguinte: -----

----- *“Atentos os motivos apontados pelo adjudicatário descritos na sua petição, as quais são do nosso conhecimento e contribuíram efetivamente para o atraso da obra, somos de parecer que deverá ser concedida a prorrogação do prazo solicitada de **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de se*

Reunião de 13 de outubro de 2020



suprir esta situação e por conseguinte viabilizar a manutenção e execução do respetivo contrato. -----

----- Este prazo pressupõe o final da empreitada para o dia **04 de junho de 2021**. -----

----- Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Atenta a informação técnica supratranscrita, o Executivo deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar o pedido de prorrogação do prazo da obra por mais seis meses cujo término será no dia quatro de junho de dois mil e vinte e um, sem a aplicação de sanções contratuais. -----

----- Os senhores vereadores que votaram contra apresentaram a declaração de voto que adiante se transcreve: -----

“Antes de mais cumpre fazer referência, a bem da coerência e da verdade, - qualidades que muita falta fazem na vida política, por serem cada vez mais escassas, conquanto, não somente neste planalto, mas em todo o país, - à posição adoptada pelos membros eleitos pela coligação psd/cds, em relação á obra **requalificação das habitações do Ex fundo de fomento /arranjo urbanístico do espaço público**, a este desvario de projecto, que em nada contribui para solucionar o problema social subjacente, pois não será com cimento que ele desaparecerá, mas que contudo, vai deixar marcas bem profundas e criará problemas de monta ao município, depauperando os seus recursos e criando um elefante branco, que em poucos anos – e a providência queira que estejamos enganado – fará retornar a zona ao mesmo gueto que até agora tem sido. -----

Porém, verdade seja dita e não tendo nós condão de adivinhos, lá veio a dura e crua realidade, demonstrar que desde o primeiro dia, desde o lançamento do concurso, esta miragem, se encontra envolta em nublosas que se adensam cada vez mais. -----

E eis senão quando, vem o excelso empreiteiro, apresentar um pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, e para tanto apresenta duas causas para o atraso; -----

Em relação à, 1ª vem, ingenuamente, dar conta de que que na data de 02/07/2019 ainda havia pessoas a morar no bloco 1. -----

Ingenuamente porque, pelos vistos desconhece que, com a assinatura do auto de consignação da obra— assinado em data anterior- transferiu para si todo o poder sobre o espaço de execução dos trabalhos. -----

Esta situação, já devidamente denunciada por nós, vereadores da Coligação todos por Mogadouro em 26/02/2019 é completamente ilegal e tem e teve o consentimento do Sr. presidente e do seu executivo, porque ao que é dado ver, 6 meses depois do nosso alerta, ainda moravam pessoas dentro do estaleiro, facto para o qual não encontramos justificação. -----

A 2ª razão invocada é senão tão ingénua como a primeira, em que expõem às claras a forma tão familiar e passiva como o executivo se tem comportado, é pelo menos pungente, e aproveitando as costas largas do

Reunião de 13 de outubro de 2020



omnipresente COVID, que serve para branquear todas as incompetências do mundo, lá vem a cavalo no dito, aproveitando-o, qual panaceia para os seus males. -----

Esquece porém o nosso fantasioso justificante, que mais depressa se apanha um mentiroso do que um coxo e sobre o covid e o seu impacto no sector da construção civil, para o que ora interessa, convém reter as palavras do presidente da Associação de Empresas de Construção e Obras Publicas e Serviços (AECOPS), em entrevista concedida à jornalista Mariana Espirito Santo em 20 de agosto de 2020, e cito *"O setor da Construção manteve-se sempre em atividade, procurando superar os condicionantes resultantes da crise sanitária."*, *"Acrésceta ainda "as associações sublinham que, no primeiro semestre de 2020, o consumo de cimento no mercado nacional aumentou 9,7%, em termos homólogos, totalizando cerca de 1,76 milhões de toneladas, o que vem confirmar que o setor da construção não só não parou durante os meses de confinamento como aumentou a utilização desta matéria-prima essencial aos vários segmentos de atividade"*. E refere depois a jornalista - As vendas do cimento são assim um indicador que ilustra o desempenho desta atividade. Algo que já o antigo ministro das Finanças, Mário Centeno, tinha notado ao afirmar que, tinha tido um comportamento atípico, aumentando 11,5% durante o mês de abril, "já no momento mais crítico do confinamento". Existem algumas razões para este aumento, mas a central será mesmo que o Estado de Emergência não decretou a suspensão das obras. -----

E desembocamos assim, de forma tão simples a nosso ver, na desconstrução, de tão frágil construção argumentativa por parte do empreiteiro, que fazemos votos, não seja um pronúncio de também frágil construção no que toca ao edificado, ou melhor, a edificar. Pelo exposto caem por terra as razões evocadas pelo empreiteiro. -----

Talvez fosse mais avisado e prudente, ter requerido uma prorrogação graciosa do prazo, e teriam V^ª Ex^ªs mais uns meses para digerir este elefante, quer ele seja branco ou rosa. Porém a verdade é que infelizmente, todos sabemos qual vai ser o resultado desta história. -----

Mas aparte a retórica, vamos eternos a factos. -----

Valor da adjudicação 2.814.544,46 € (já com iva) -----

A obra começou nos finais de 2018 (novembro) tendo sido faturado nesse ano 9 mil euros. -----

Durante o ano de 2019 o empreiteiro faturou 415 mil euros. (não houve covid) -----

E até a presente data está faturado, já com iva cerca de 1.020.000€. (menos de metade do valor da obra - e isto incluindo já trabalhos a mais em cerca de 20 mil euros). -----

Falta faturar €1 794 544,46. -----

Quanto ao relatório anexo da fiscalização da obra, é deverás preocupante e atesta a incapacidade da própria fiscalização e quem hierarquicamente a sustenta. -----

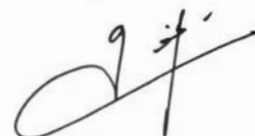
Nele se diz cito *"o plano de trabalhos modificados apresenta medidas de correção que o adjudicatário considera adequadas à recuperação do atraso nos prazos parcelares de execução da obra "*, *mas alerta para o facto dessas medidas poderem vir a revelar-se insuficientes para terminar a obra na data prevista."* -

Então em que ficamos? -----

Só passados 2 anos é que a fiscalização vem alertar para o atraso da obra? -----

E mesmo assim, diz que as medidas propostas poderão vir a revelar-se insuficientes? -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



E contudo, qual cego em frente ao precipício, produzem uma informação, em que propõem que a câmara delibere no sentido da concessão de prorrogação do prazo, da obra? Uma obra que à vista de toda a gente está nos tascos, quando devia estar em acabamentos? -----

Esquece-se a fiscalização, nos considerandos de propor, ao executivo que reflita, na hipótese que se afigura infelizmente a mais viável para o bairro que é a de cessação da posição contratual por demonstrada incapacidade do empreiteiro para a execução da obra. -----

Muito se lamente esta posição enviesada, de propor aquilo que é mais conveniente a uns e outros em detrimento daquilo que poderá ser o interesse publico, esse desgraço que tal como a culpa, morre sempre solteiro. -----

Temos conhecimento que o autor do projeto em vários emails que remeteu a Vª Exª desde fevereiro de 2019 e com conhecimento à vereação, chefe de divisão e fiscalização, refere entre outras a incapacidade do empreiteiro para a realização da obra do ex bairro do FFH, passo a citar "... Empreiteiro continua a fazer a obra em desconformidade com o projecto, sem cuidar de obter previamente qualquer esclarecimento, e sem fazer preparação de obra: deve ser transmitido ao Empreiteiro que não deve e não pode continuar a agir nestes termos, pois a obra que lhe foi adjudicada é a que consta do projecto patente a concurso, e apenas essa... -----

Devemos também alertar e agradecemos o favor de o transmitir ao Empreiteiro -- que a sucessão de erros e desconformidades introduzidos pela obra face ao projecto patente a concurso, evidencia ausência de adequado estudo do projecto e insuficiente preparação de obra por parte do Empreiteiro, situação que muito nos preocupa, porque nem sempre será possível encontrar uma solução " milagrosa" que consiga compatibilizar os erros de obra com o espírito do projecto: " **e acrescenta** "...a equipa de projecto tem vindo a registar sucessivas não conformidades graves na obra executada pelo Empreiteiro: além do facto de tais não conformidades serem transversais a todos os projectos --arquitectura, estabilidade, hidráulica, electricidade -- conforme relatado nos diversos relatórios de visitas à obra, acontece que as mesmas decorrem não apenas do incumprimento dos diversos projectos de execução, mas também da inobservância de procedimentos elementares na execução das obras, e pior ainda, do incumprimento de requisitos regulamentares básicos, nomeadamente ao nível da segurança estrutural, com clara violação de requisitos do REBAP, conforme referido nas mensagens emitidas pelo Engº, autor do projecto de Estabilidade,.. " fim de citação. -----

Perguntamos, como é isto possível? Em que estado está a obra sr. Presidente? -----

Quem vai garantir que as não conformidades apontadas pelo projetista foram sanadas? -----

Quem vai pagar o atraso a da obra? -----

Quem vai pagar os subsídios de renda que de forma ilegal também foram concedidos aos moradores do bairro e que certamente terão que ser prorrogados sine die? -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



É caso para dizer Sr. presidente, esta miragem um dia vai tornar-se real, a verdade tem um particularidade que atormenta os políticos, esta, tal como o azeite acaba por vir sempre ao de cima, mais dia menos dia e as miragens também se dissipam e em seu lugar, pasme-se, só continua a existir deserto. -----

Em consciência votamos contra e exigimos desde já que, em caso da maioria do executivo vote favoravelmente esta prorrogação que sejam aplicadas as legais multas por incumprimento do contrato ao empreiteiro e que se equacione com carácter de urgência a cessação da posição contratual por manifesta incapacidade de execução da obra.” -----

----- **18. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHOSO PARA CONSTRUÇÃO DE UM FORNO COMUNITÁRIO EM AZINHOSO – INFORMAÇÃO COM MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do ofício da Junta de Freguesia de Azinhoso, datado de vinte e nove de maio de dois mil e vinte, registado com o número “2020,EXP,E,GE,608”, a solicitar apoio financeiro para a construção de um forno comunitário na antiga residência do pároco da aldeia, foi presente a informação número quatrocentos e dezassete, de um de outubro corrente, da técnica superior engenheira civil da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, onde apresentou o mapa de quantidades e o orçamento dos trabalhos necessários à remodelação e alteração do edifício destinado a forno comunitário, calculando os custos com uma eventual intervenção no montante de onze mil, seiscentos e quinze euros e catorze cêntimos (€11.615,14), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Analisado o pedido, a Câmara, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente a Junta de Freguesia de Azinhoso na construção de um forno comunitário, a levar a efeito na antiga casa paroquial daquela aldeia, concedendo-lhe um subsídio no montante de sete mil e quinhentos euros (€7.500,00), após cabimentação da despesa a realizar e mediante a celebração de um contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do referido regulamento municipal. -----

----- **19. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE NO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA N.º 1570/18.2T8BGC-MULTINORDESTE, S.A. REFERENTE À LIBERAÇÃO**

Reunião de 13 de outubro de 2020

**DE GARANTIAS BANCÁRIAS E CAUÇÕES NA EMPREITADA “CASA DAS ASSOCIAÇÕES – ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO E SOTTOMAYOR” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- De acordo com o pedido apresentado pelo Administrador Judicial da Massa Insolvente no Processo de Insolvência n.º 1570/18.2T8BGC-Multinordeste, S.A. e a informação n.º quatrocentos e dezanove, de dois de outubro corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da lei em vigor, autorizar, com base no auto de vistoria, a liberação faseada da caução na percentagem de trinta por cento (30%) da caução total da obra, no qual os seus intervenientes depois de terem procedido à vistoria da referida obra verificaram que se encontra concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual a consideraram em condições de ser recebida parcialmente, podendo ser autorizada a liberação faseada da caução naquela percentagem. -----

----- Seguem-se os dados relativos à obra: -----

Adjudicatário: Multinordeste-Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.

Valor da adjudicação	€198.794,77
Trabalhos a mais	€9.290,06
Trabalhos normais	€126.364,56
Custo final dos trabalhos executados na empreitada	€135.654,62
Trabalhos por executar	€72.430,21
Data do auto de receção provisória	16.11.2018
Prazo de garantia	5 anos

----- 20. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA EMPRESA AGRIPLANET UNIPESSOAL, LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento do gerente da empresa Agriplanet Unipessoal, Lda., Pedro Alexandre Rodrigues Patrão, com sede na Zona Industrial de Mogadouro, lote número trinta e oito, registado com o número “2020,EXP,E,GE,600”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho na sua empresa dedicada à atividade comercial de prestação de serviços agrícolas, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

Reunião de 13 de outubro de 2020



----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de vinte e seis de maio de dois mil e vinte, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de vinte e quatro de setembro do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- "AGRIPLANET UNIPessoal, LDA., contribuinte n.º 510054102, com o NISS: 251100541025, com sede na Zona Industrial de Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade no ano 2010, conforme Certidão Permanente e declaração de início de atividade que apresentou na Autoridade Tributária que juntou, com o CAE: 01610 SERVIÇOS RELACIONADOS C/ AGRICULTURA, como atividade principal e CAE's: 46110 e 47523, como atividades secundárias. ---

----- Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresenta um contrato de trabalho sem termo, um com início em 1-05-2020, com a trabalhadora Catarina Isabel Miguel Lameiras, NIF: 265091802, NISS: 12031973463 e comunicação de admissão do mesmo à Seg. Social, a trabalhadora esteve na empresa com um estágio profissional entre 1-09-2019 e 30-04-2020. -----

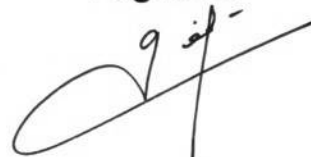
----- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em julho/2019 tinha sete trabalhadores, em novembro/2019 passou a ter oito trabalhadores, onde consta nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social a trabalhadora estagiária, Catarina Isabel Miguel Lameiras, passando em 1-05-2020 como contratado sem termo a fazer parte do quadro da empresa, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses acima indicados. Verifica-se a criação de um novo posto de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.080,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso

Reunião de 13 de outubro de 2020



número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil e oitenta euros (€5.080,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 21. PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO PARA REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO DESTINADA A CASA MORTUÁRIA EM CASTELO BRANCO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido da Junta de Freguesia de Castelo Branco, datado de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte, registado com o número “2020,EXP,E,GE,1121”, no qual solicitou apoio monetário para a construção da casa mortuária de Castelo Branco. -----

----- Analisado o pedido, a Câmara, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente a Junta de Freguesia de Castelo Branco na construção da casa mortuária daquela freguesia, atribuindo-lhe um subsídio na importância de trinta mil euros (€30.000,00), após cabimentação da despesa a realizar e mediante a celebração de um contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do referido regulamento municipal. -----

----- PAGAMENTOS: - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e dois de setembro e doze de outubro do ano de dois mil e vinte no valor de quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro centavos (€445.562,64). -----

----- ENCERRAMENTO: - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que

Reunião de 13 de outubro de 2020

foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Antônio Luís Moreira* Antônio Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

